Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-3790/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/28380/2011
PROTOCOLO	**:**1032192
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 75/2011
RELATOR	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONVENIADO (A)	**:**ANTONIO MARTINS TEODORO
PROCEDIMENTO	**:** PREGÃO 8/2011
OBJETO	**:**TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL COM MÃO DE OBRA.
VALOR	:R$ 106.312,00

O presente processo está examinando a legalidade e a regularidade da Execução 2ª fase do Contrato nº 75/2011, que foi celebrado entre as partes identificadas acima, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, bem como à mão de obra necessária à execução – motorista.

A 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio de Decisão Singular às fls. 153/154, que a considerou legal e regular.

Através de Análise Conclusiva às fls. 251/252, a 6ª ICE constatou que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para aprovação por esta Corte de Contas (2ª fase), obedecendo aos seguintes estágios:

Valor contratado	R$ 106.312,00
Total empenhado	R$ 106.312,00
Anulação de Empenho	R$ 37.752,40
Saldo Empenhado	R$ 68.559,60
Total Notas Fiscais	R$ 68.559,60
Total de Pagamentos	R$ 68.559,60



Desta forma, foi comprovada a execução do Contrato, ora em questão (2ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer de fls. 254/255, constatou a legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

É o RELATÓRIO.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, **DECIDO** em conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato nº75/2011.

Determino a remessa ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 26 de junho de 2012.

Conselheira MARISA SERRANO

R E L A T O R A

GAS